

C I R C U L A R - N.º. 47

Transmite a V.S.ª. a cópia da Portaria do Ministerio da Justiça de 3 de corrente, assim como a copia da circular a que a mesma se refere, que me foi remetida em officio da Procuraderia Geral da Corôa de 16 deste mês recebido hoje, para que em seu cumprimento V.S.ª. e todos os Sub-Delegados ante os Julgadosn dessa comarca façam instaurar processo em termos legais contra todos os Escrivães de Juizes de Direito - Ordinários e de Paz, que deixarem de encorporar nos titulos de Adjudicações de bens de raiz feitos nos Inventários aos Credores para solução de suas dividas, e conhecimento da Sisa correspondente; assim como contra os credores, que sunegarem nos casos de que se trata.

Deus Guarde a V.S.ª. - Lisboa, 20 de Março de 1838.

O Procurador Regio

Assinado - Antonio da Fonseca Mimeso Guerra.

Illm.º. Snr. Delegado do Procurador Regio na Comarca de -----

C Ó P I A

Cópia. - Repartição da Justiça. - Sua Magestade a Rainha Confermando-se com as informações havidas sobre a obrigação que há de pagar Sisa das Adjudicações dos bens de Raiz feitas nos inventários aos credores para solução de suas dividas; porque sendo esta separação de bens reputada na censura de Direito uma verdadeira compra e venda, está por isso sujeita ao pagamento da Sisa na forma do Artigo 1 de Decreto de 19 de Abril de 1832: -- Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiásticos, e de Justiça, que o Ajudante do Procurador Geral da Corôa recomende com a maior efficacia aos Agentes do Ministerio Publico, que d'ora em diante requeiram e promovam os termos legais contra todos os Escrivães dos Juizes de Direito - Ordinários e de Paz, que deixarem de encorporar nos titulos de tais adjudicações o conhecimento da Sisa na conformidade da Ordenação do Livro 1º. fls. 78 § 14; e bem assim contra os credores que sonegarem nos casos de que se trata; ficando na intelligencia de que os referidos Escrivães vão ser intimados para não faltarem a esse dever, debaixo das penas cominadas na dita Ordenação, e que pela Circular de 30 de Dezembro último da copia junta já se exigiram quanto ao preterito, mapas de todos os contratos, arrematações e adjudicações de que se deva Sisa, e se estabeleceu de futuro a remessa mensal desses mapas ao Tesouro Publico afim de ser ali fiscalizado este objecto como é de interesse da Fazenda. -- Paço, das Necessidades em 3 de Março de 1838.

José Alexandre de Campos.

C Ó P I A

Cópia - Repartição da Justiça. - Convindo que o Tesouro Público Nacional, tenha o mais exacto conhecimento, que possa haver no rendimento de qualquer descaminho, que possa haver no rendimento de Sisa, e fazendo-se por isso um Mapa das Escrituras lavradas em as notas dos Tabeliães Publicos desde a instauração do legitimo Governo por contratos de que se dera Sisa, designando nos nomes dos outorgantes a importancia delas as datas e as Recebedorias em que foram pagas, e outro sim um igual Mapa das arrematações e adjudicações que se tiverem feito nos Cartórios dos Escrivães de todos os Juizes: Manda a Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiásticos e de Justiça, que o Juiz..... passe as ordens necessárias afim de que os tabeliães, e Escrivães.... remetam ao mesmo Tesouro no praso de 30 dias contados da intimação da ordem, os mapas das Escrituras, e das arrematações de que se trata prevenindo uns, e outros de que mensalmente devem continuar a transmitir ali semelhantes mapas, ou certidões em que declarem, que não houve caso algum de que se deva pagar Sisa. ----

Paço das Necessidades em 30 de Dezembro de 1837. - José Alexandre de Campos - Está conforme - João Pedro Lecor Buys. -----